



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
CGC 08095.960/0001-94
Av. Honório Maciel, 87 - CEP 59.310-000
São João do Sabugi

LEI N.º 357/99

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI- RN,

Faço saber que a Câmara Municipal do São João do Sabugi- RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estatui normas para elaboração do Orçamento Geral do Município de São João do Sabugi- RN, relativo ao exercício de 2000.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas a partir dos valores verificados em julho de 1999.

Art. 3º - O Orçamento Geral do Município compreende todas as receitas e despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, evidenciando as políticas e programas de governo para a administração direta e indireta do Município.

Parágrafo Único - Na elaboração do orçamento serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidos as correspondentes fontes de recursos.

Art. 5º - As despesas com Pessoal Ativo e Inativos não poderão exceder o limite de 60 (sessenta por cento) das receitas correntes, conforme determinação da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 6º - O total das despesas com a remuneração de vereadores não poderá ultrapassar o montante de 05 (cinco por cento) das receitas do município, excluídas as Operações de Crédito e Alienação de Bens.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
CGC 08095.960/0001-94
Av. Honório Maciel, 87 - CEP 59.310-000
São João do Sabugi

Art. 7º - As sentenças judiciais sob o código 3190.91, destinadas a pagamento de precatórios, somente serão incluídas na Lei Orçamentária se tiverem sido encaminhadas ao Município até 1º de julho do corrente exercício, nos termos do Art. 100, §§ 1º e 2º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social compreenderão todos os órgãos dos Poderes do Município.

Art. 9º - É vedado, na lei Orçamentária ou em suas alterações, a destinação de recursos do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social destinados a entidades de previdência privadas ou congêneres.

Art. 10 - As Subvenções sociais destinados a entidades privadas sem fins lucrativos somente serão concedidas a beneficiários que preencherem os requisitos estabelecidos na Legislação em vigor.

Art. 11 - O Município, de seus recursos próprios, destinará não menos que 10% (dez por cento) do orçamento anual para a saúde, e os recursos provenientes de repasses da Seguridade Social somente serão aplicados nas funções específicas definidas na Lei Orçamentária.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 - Na fixação das despesas constantes das propostas orçamentárias das unidades, serão observadas como prioritárias aquelas destinadas a:

- I. Pessoal e encargos sociais, garantidos plano de reposição de perdas salariais;
- II. Serviço da dívida contratada e outras obrigações compulsórias;
- III. Educação;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
CGC 08095.960/0001-94
Av. Honório Maciel, 87 - CEP 59.310-000
São João do Sabugi

- IV. Planejamento, urbanismo e infra - estrutura;
- V. Serviços Públicos;
- VI. Desportos e lazer;
- VII. Cultura e turismo, compreendendo manutenção e aparelhamento do sistema cultural e ações de incentivo ao turismo local;
- VIII. Ação Legislativa;
- IX. Modernização administrativa;
- X. Abastecimento, definindo ações de incentivo a turismo local;
- XI. Meio ambiente;
- XII. A construção de barragens submersas e açudes comunitários, com recursos próprios e/ou convênios.

Parágrafo Único - Além das prioridades apontadas no caput deste artigo, outras poderão ser elencadas mediante delegação da Câmara Municipal, em virtude do seu conteúdo social e do interesse público relevante.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO
DAS SEGURIDADE SOCIAL

Art. 13 - No Orçamento de Seguridade Social constarão, dentre outros, os recursos provenientes:

- I. - da contribuição providenciária;
- II. - das transferências recebidas da União relativas ao Sistema Único de Saúde e a assistência social;
- III. - recursos próprios do Município, destinados ao Sistema Único de Saúde e Assistência Social;
- IV. - de convênios celebrados com vista à sua execução.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CGC 08095.960/0001-94

Av. Honório Maciel, 87 - CEP 59.310-000

São João do Sabugi

Parágrafo Único - Além das prioridades apontadas no caput deste artigo, outras poderão ser elencadas mediante delegação da Câmara Municipal, em virtude do seu conteúdo social e do interesse público relevante.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO
DE INVESTIMENTO**

Art. 14 - O Orçamento de investimento é específico para cada órgão.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentária conterá demonstrativo, por órgão, da origem e da aplicação dos recursos estimados, indicando pelo menos:

- I. - Os investimentos correspondentes à aquisição de bens ativo imobilizados;
- II. - a contrapartida de investimentos em convênios com órgãos Federais e Estaduais.

Art. 15 - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades de que trata o Art. 12 desta lei e as condições que elenca:

- I. - os projetos já iniciados terão preferência sobre o novos;
- II. - não poderão ser programados e orçados novos projetos:
 - a) à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento, desde que tenham sido executados 20% (vinte por cento) do projeto;
 - b) sem a prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 16 - Os investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social serão programados de acordo com as dotações neles previstas.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
CGC 08095.960/0001-94
Av. Honório Maciel,87 - CEP 59.310-000
São João do Sabugi

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTARIA

Art. 17 - O Orçamento Anual é uno e apresentará conjuntamente a programação Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, seu menor nível:

I. Orçamento a que pertence;

II. a natureza da despesa, obedecida a seguinte classificação:

- **DESPESAS CORRENTES**

- Pessoal e encargos sociais;
- Juros e encargos da dívida pública;
- Outras despesas correntes.

- **DESPESAS DE CAPITAL**

- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização da Dívida;
- Outras Despesas de Capital.

III. a descrição. por projetos e atividades, objetivos e metas quantificados e localizados.

§ 1º - A classificação a que se refere o inciso II deste artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos por natureza da despesa a serem definidos na Lei Orçamentária, de acordo com a Portaria SOF/SEPLAN nº 35, de 1º de agosto de 1989 e seu anexo.

§ 2º - A lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I. da receita geral do município, obedecendo o previsto no Art. 2º parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. da natureza da despesa para órgãos.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
CGC 08095.960/0001-94
Av. Honório Maciel, 87 - CEP 59.310-000
São João do Sabugi

Art. 18 - Na eventual indisponibilidade de dotação orçamentária para cobertura das despesas com pessoal civil, inativos, pensionistas e obrigações patronais, decorrentes dos aumentos e reajustes concedidos por lei específica, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto os referidos elementos de despesa, obedecido o que determina o art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - Os recursos alocados no Orçamento da Seguridade Social do Município serão classificados, exclusivamente, nas seguintes Funções de Governo:

CÓDIGO	FUNÇÃO
13	Saúde e Saneamento
15	Assistência e Previdência

Art. 20 - O Município destinará não menos que 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita resultante de impostos e transferências, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212, da Constituição Federal.

Art. 21 - Os recursos orçamentários destinados ao ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal, serão alocados no Orçamento Fiscal do Município, observada a Função específica e os programas abaixo relacionados, ficando livre de indicação os sub-programas:

CÓDIGO	FUNÇÃO
08	Educação e Cultura



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
CGC 08095.960/0001-94
Av. Honório Maciel,87 - CEP 59.310-000
São João do Sabugi

CÓDIGO	PROGRAMA
41	Educação de criança de 0 a 06 anos
42	Ensino Fundamental
43	Ensino Médio
47	Assistência a Educandos
49	Educação Especial

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária de 2000, o Poder executivo publicará os quadros de detalhamento da despesa de 2000, por unidades orçamentárias.

Parágrafo Único: As alterações decorrentes de abertura ou reabertura de Créditos adicionais, serão integrantes aos Quadros de Detalhamento de Despesas, por Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 23 - As Secretarias Municipais, bem como o Poder Legislativo, remeterão as propostas orçamentárias, até 14 de agosto de 1999, para compatibilização com a receita orçada, a fim de possibilitar a elaboração do projeto de lei do orçamento.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária será encaminhada, mediante mensagem, à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1999.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi- RN, 27 de maio de 1999.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL